



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	J703003/2022
FLS	1005
Rub	

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.  
Vagner da Assunção Neres  
Presidente da CPL  
Nesta

**Processo Licitatório:** nº 002/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de uma ponte mista no Povoado Barreiros (Trecho 02) Município de Pedreiras/MA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de uma ponte mista no Povoado Barreiros (Trecho 02) Município de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico de Engenharia dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703003/2022
FLS.	1006
Rub.	

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 002/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, com regime de empreitada por menor preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 29 de abril de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 04 (quatro) licitantes, as empresas EMILENY O DA SILVA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.495.939/0001-00 e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.791.171/0001-08, JR CONSTRUÇOES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.117.372/0001-20 e MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.659.908/0001-03.

Em 04 de maio de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a reabertura da sessão para informar o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, assim feito a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar as empresas: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 05.791.171/0001-08, JR CONSTRUÇOES LTDA – EPP, CNPJ nº 19.117.372/0001-20 e MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.659.908/0001-03, **INABILITADAS** e a empresa: EMILENY O DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.495.939/0001-00, **HABILITADA**.

Do julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Técnico realizado pelo setor de Engenharia Municipal, apresentou o resultado e a ordem de classificação onde se consagra vencedora do certame a empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.495.939/0001-00, situada à Avenida Rio Branco, nº 142, Centro, CEP: 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 272.137,01 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e um centavo).

### **III – DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703003/2022
FLS.	1007
Rub.	

certificou que a Empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.495.939/0001-00, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 002/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 19.495.939/0001-00 é vantajosa para a Administração.

#### IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 30 de maio de 2022.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845